PORNOGRAFIA DE VINGANÇA FRENTE AO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: A JURISDIÇÃO NO CIBERESPAÇO

Beatriz Gonçalves Pereira [1]

Bianca da Silva Trindade [2]

Fernando Pedro Meinero [3]

Resumo:

Tendo em vista que a globalização trouxe à tona diversas circunstâncias e consequências atípicas no âmbito das relações humanas, este trabalho tem como temática a "revenge porn ", já que é de suma importância abordar essa forma de difamação e de violência de gênero, que tem ocorrido com cada vez mais frequência na sociedade. A "revenge porn" nada mais é do que o vazamento de fotos, vídeos ou informações íntimas onde o autor expõe a vítima a terceiros por meio das redes com o intuito de constranger e violar a privacidade das mesmas. É importante destacar que com o advento da internet ficou muito mais fácil de compartilhar tais dados e isso trouxe complexidade aos casos de violação de direitos individuais. Através de uma revisão bibliográfica de ampla busca, foi evidenciado os desafios que o ciberespaço trouxe à resolução de conflitos no âmbito do direito internacional privado, bem como o constante risco de violação de direitos individuais ao qual a sociedade do século 21 está exposta.

Palavras-chave: Direito internacional privado, ciberespaço, jurisdição, pornografia da vingança

Modalidade de Participação: Iniciação Científica

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA FRENTE AO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: A JURISDIÇÃO NO CIBERESPAÇO

[1] Aluno de graduação. biapereira.1998@gmail.com. Autor principal

[2] Aluno de graduação. biancatriindadee@gmail.com. Co-autor

[3] Docente. fernandomeinero@unipampa.edu.br. Orientador

PORNOGRAFIA DE VINGANÇA FRENTE AO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO: A JURISDIÇÃO NO CIBERESPAÇO

INTRODUÇÃO

O advento da internet contribuiu para o estabelecimento de um novo cenário na sociedade contemporânea, onde a esfera local deu lugar à global. Nesse contexto a proteção de direitos individuais, como a honra, reputação e privacidade tornou-se mais dificultosa, trazendo assim, novos desafios a diferentes áreas do conhecimento, dentre elas o Direito Internacional Privado.

Abordaremos sob o prisma do direito conflitual, especificamente a *revenge porn* (pornografia da vingança - em tradução livre), definida como "acontecimento no qual o parceiro sexual divulga fotos e vídeos de mulheres para ameaçá-las, humilhá-las e expô-las em retaliação após rumores sobre infidelidade, traição, abandono e/ou término do relacionamento." (FARIA, 2015 p. 668), portanto uma forma de difamação que ordinariamente ocorre de maneira virtual. Logo, não será analisado o mérito (direito material), apenas o que tange à jurisdição nesses casos, uma vez que o ciberespaço é um novo local de materialização da jurisdição.

METODOLOGIA

Para a realização deste trabalho empregou-se o método dedutivo de pesquisa, que através da verificação bibliográfica, partiu da análise da violação de direitos individuais na internet para o conflito de jurisdição em casos específicos. Partindo de um apanhado histórico da prática da pornografia da vingança e a também da estrutura da internet, buscou-se destacar os desafios da globalização, bem como seus impactos na jurisdição no ciberespaço e a complexidade do uso da *lex loci delicti.*

3 RESULTADOS e DISCUSSÃO

O primeiro caso que se tem notícia sobre a *revenge porn* ocorreu em 1980, quando um casal americano: LaJuan e Billy Wood fotografaram-se nus durante uma viagem de acampamento. Quando voltaram para casa revelaram o material e guardaram o mesmo em seu quarto (local que consideraram seguro). Tempos depois essas fotos foram localizadas por um amigo do casal, Steve Simpson que por sua vez ao encontrar as imagens de LaJuan nua resolveu enviá-las a uma revista especializada em conteúdo sexual. As fotos que constituíam o acervo dessa revista eram enviadas pelos próprios leitores, fotografias de modelos não profissionais (mas havia um consenso das mesmas). Para que houvesse a publicação de tal conteúdo era necessário preencher um formulário, que Steve preencheu dando informações falsas. Contudo, ele informou o telefone verdadeiro de LaJuan, fazendo com que ela recebesse diversas ligações inoportunas de assédio. Podemos notar com este caso, que nem sempre a "vingança" pornô surge de um relacionamento amoroso, mas também em vínculos afetivos como através de um amigo no caso relatado.

Pode-se notar então que, a *revenge porn* não surgiu com o advento da internet, mas este foi sem dúvidas um meio facilitador para promover e alastrar tais informações vazadas. Tendo em vista a grande problemática nesses casos, que envolvem o fato de que a internet ainda é um local muito vago em termos de segurança e a facilidade do alastramento de conteúdos é algo grandioso e que pode alcançar os mais diversos lugares em questão de poucos segundos, e essa vasta opções de territórios onde podem chegar tais dados vazados faz da *revenge porn* um caso complexo ao que tange direito internacional.

De acordo com Javier Carrascosa em seu Curso: A internet - privacidade e direitos relacionados à personalidade, a internet fez com que a sociedade do século 21 seja caracterizada pela conexão permanente, a imediaticidade (comunicações em tempo real, de maneira instantânea), a onipresença (conteúdos que podem ser acessados em qualquer lugar ao redor do globo) e a mobilidade. Transcendendo as fronteiras terrestres e convencionais. "A internet torna mais difícil o controle regulador físico do Estado, em razão da ausência de fronteiras" (COSTA, 2008, p. 32). Dessa maneira, o ciberespaço se demonstra um território hostil e que coloca em risco constante os direitos individuais.

Em uma sociedade globalizada, a delimitação dos limites de jurisdição (poder) dos Estados se torna de suma relevância, porque é o fator que determina o alcance judiciário daquele Estado no plano internacional, ou seja, sua competência. Para isso, o direito internacional privado utiliza-se de elementos e critérios pré-estabelecidos. Esses critérios expressam uma vinculação objetiva ou territorial do problema a um determinado Estado (local de execução de uma obrigação, local de celebração de um contrato, nacionalidade, domicílio das partes envolvidas, local onde se produz o dano). Outro viés leva em consideração os critérios clássicos do Direito Internacional Privado que podem ser rígidos ou neutros e partem do pressuposto de conceitos jurídicos definidos legalmente ou eventos concretos tais como: o lugar onde foi constituído o fato danoso, local de situação de determinado bem ou o domicílio do demandado.

Contudo, os critérios do DIPr ainda possuem um caráter genérico, de forma que a definição do tribunal competente ou a escolha da lei aplicável difere-se do caso concreto. é de suma importância destacar, todavia, que atualmente já se considera o princípio da proximidade como um contraponto ao caráter rígido das regras de conflitos. (DOLINGER, 2009).

Os critérios clássicos do Direito Internacional Privado já não são mais suficientemente eficientes para dar conta dos inúmeros casos pós-globalização, ficou cada vez mais complexo estabelecer e fazer uso da lex loci delicti, pois o local físico não pode mais ser definido tendo como plataforma uma base virtual. A indagação é: Como será possível definir a lei aplicável ao caso envolvendo a Internet, se um dos critérios de escolha da lei refere-se ao sítio de localização física das coisas (lex rei sitae)? (ROBERTO, 2010, p. 49-50)

Grandes sites pornográficos são gerenciados por empresas. A MindGeek, por exemplo, é proprietária de sites como: YouPorn, Pornhub, Spankwire, ExtremeTube, Gaytube, entre outros. Ainda que seu conteúdo percorra o globo, ela é registrada no Luxemburgo, porém opera principalmente no Canadá, com sede em Montreal Londres, Hamburgo, Bucareste, Nicósia e Los Angeles. Trazendo novos elementos para o conflito de jurisdições em casos de violação de direitos individuais na internet. Entretanto, o que é importante ressaltar é que esses casos tornam-se mais paradigmáticos, uma vez que o conteúdo pode ser acessado de qualquer parte do mundo, permitindo que todas as jurisdições incidam sobre eles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ciberespaço, não possui até a produção do presente trabalho, uma legislação que o regule em âmbito internacional. Assim, uma nova problemática é trazida no que tange os direitos individuais e suas violações. Logo o Direito Internacional Privado, encontra novos desafios na sua atuação. A construção de conhecimentos e entendimentos é consideravelmente recente, tendo como referência o advento da internet, mas se fazem de extrema importância, já esses direitos estão em constante risco neste século. A pornografia da vingança é uma violação a qual estamos todos expostos e que foi mais difundida e recorrente com a evolução tecnológica.

É essencial que tanto o Direito Internacional Privado, bem como o direito material de todos os Estados se atentem às violações e o que elas englobam. O debate sobre pornografia da vingança, um das diversas formas de violência de gênero, traz a tona a responsabilidade ou a falta da mesma no ciberespaço.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Brandon. **From flow to float: moving through porn tube sites.** Porn Studies, p.308-310, 2016.

COSTA, Ligia Maura. **Direito Internacional Eletrônico – Manual das Transações On-Line.** São Paulo: Quartier Latin, 2008.

DOLINGER, Jacob. **Direito Internacional Privado – Parte Geral**. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

FARIA, Fernanda Cupolillo Miana de; ARAÚJO, Júlia Silveira de; JORGE, Marianna Ferreira. **Caiu na rede é porn: pornografia de vingança, violência de gênero e exposição da "intimidade".** Contemporanea | Comunicação e Cultura, v.1, n.03, p. 659-677 , 2015.

GONZÁLEZ, Javier Carrascosa. **The internet - Privacy and rights relating to personality.**

MENTHE, Darrel C. **Jurisdiction In Cyberspace:A Theory of International Spaces**. 4 MICH. TELECOMM. TECH. L. Rxv. 69 (1998). Disponível em: <http://www.mttlr.org/ volfour/menthe.pdf>.

ROBERTO, Wilson Furtado. **Dano Transnacional e internet: direito aplicável e competência internacional.** Curitiba: Juruá, 2010.